



EMENDA N.º 2 AO P.L.C.E N.º 004/13

APREGOADO PELA
MESA EM 29 ABR 2013

I – Fica substituído na redação dada ao artigo 1º do PLCE 004/2013 ao artigo 1º da LC 666 de 30 de Dezembro de 2010, o prazo para protocolo dos pedidos de aprovação, de 30 de junho de 2013, para 31 de agosto de 2013.

Justificativa

Considerando a intenção do Executivo de ampliar o prazo para protocolo dos pedidos de aprovação dos empreendimentos enquadrados na LC 666/2010 para junho/2013 e considerando que dois meses se passaram desde que o PLCE foi apregoado na CMPA, pelo Executivo, propomos, para que não se perca a finalidade inicial, que o prazo de protocolo seja prorrogado pelo mesmo período de tramitação na CMPA, passando a expirar em 31 de agosto de 2013.



VEN. JOÃO CARLOS NEDEI